TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA **17ª (DÉCIMA SÉTIMA)** SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **19 DE SETEMBRO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2018 (5.9.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**03076/17**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00; Silmar Lacerda Soares - CPF n. 408.344.842-34.
Assunto:	Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência de Jaru
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Considerar irregular** o portal da transparência do Instituto de Previdência de Jaru; multar o Superintendente do Instituto de Previdência de Jaru, Rogério Rissato Júnior, e o Diretor de Controle Interno e responsável pelo Portal da Transparência da autarquia, Silmar Lacerda Soares; registrar o Índice de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Jaru, referente ao exercício de 2017, de 59,37%, nível considerado mediano; denegar a expedição do "Certificado de Qualidade em Transparência Pública"; e demais determinações; advertir o gestor de que a inércia em implementar na íntegra as correções indicadas pela Corte de Contas será objeto de análise junto à Prestação de Contas do exercício de 2018; excluir a responsabilidade do senhor Gimael Cardoso Silva, Controlador Interno da Prefeitura, pela prática da irregularidade indicada no item I do Acórdão; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2 - Processo-e n.	**01635/18**
Interessado:	João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72
Responsável:	Tatiane de Almeida Domingues - CPF n. 776.585.582-49
Assunto:	Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018/SEMUSA.
Origem:	Prefeitura Municipal de Jaru
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação:	Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
DECISÃO:	"**Declarar** que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visto não ter sido detectada nenhuma irregularidade capaz de macular o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018/SEMUSA, deflagrado pelo município de Jaru, para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais necessários a atender as suas necessidades; recomendar à Administração Municipal de Jaru que nos próximos editais, visando à contratação de servidores, seja permitida a interposição de recursos via internet, correios e/ou procuração, ampliando o exercício do direito dos candidatos não residentes no referido município, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que pode configurar reincidência; determinar a Tatiane de Almeida Domingues, na condição de Secretária Municipal de Saúde, bem como a João Gonçalves Silva Júnior, na condição de Prefeito Municipal, ou a quem os substitua na forma da lei, que evitem a reiteração de contratações temporárias, visto que tal instituto é forma excepcional de contratação de pessoal na Administração Pública, devendo promover a substituição dos temporários por candidatos devidamente aprovados em concurso público, para isso adotando as providências necessárias para realização do certame em tempo hábil para suprir adequadamente as necessidades de pessoal do Munícipio, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais; e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

3 - Processo n.	**02374/18 – (Processo Origem n. 01609/11)**
Recorrente:	Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15
Responsável:	Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15
Assunto:	Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 01609/11
Jurisdicionado:	Fundo Estadual de Saúde
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Gilvan Ramos de Almeida, contra o Acórdão n. 678/2018-1ª Câmara, do

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Processo n. 1.609/2011, porque admissível; **negando-lhe provimento**, porque não procedem as razões recursais do recorrente, mantendo inalterado o acórdão recorrido; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

4 - Processo-e n.	**01440/17**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Sorrival de Lima - CPF n. 578.790.104-59; Marco Antonio Petisco - CPF n. 501.091.389-53
Assunto:	Tomada de Contas Especial n. 01-1901.00052-0000/2015, referente ao Processo Administrativo n. 01.1901.00010-00/2008 (Convênio n. 001PGE/2008), objeto do Documento n. 05475/16.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Extinguir o feito**, sem exame de mérito, tendo em vista o decurso de aproximadamente dez anos desde os atos em tese irregulares, sem a realização do contraditório, o que afasta o interesse processual na continuidade da fiscalização; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

5 - Processo-e n.	**05242/17**
Interessado:	Borges Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ n. 07.148.735/0001-06
Responsáveis:	Ricardo de Barros Curado - CPF n. 775.052.981-00; Josafá Piauhy Marreiro - CPF n. 035.898.622-20
Assunto:	Comunicação de Irregularidades Concorrência n. 029/2017/SUPEL – Construção do Remanescente da Obra do Teatro de Ariquemes.
Jurisdicionado:	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Relator:	CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO:	"**Determinar** ao atual gestor do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO que adote, tendo por referência a Instrução Normativa n. 47/2016/TCE-RO, medidas com fim de que as peças técnicas que irão compor os procedimentos licitatórios sejam elaboradas de acordo com tal diretriz, advertindo, ainda, os gestores e demais responsáveis técnicos, que a inobservância reiterada aos elementos mínimos para elaboração de projetos básicos/executivos, os tornarão passíveis das sanções previstas na Lei Complementar n. 154/96; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

6 - Processo-e n.	**00456/17**
Responsável:	Joadir Schultz - CPF n. 289.962.592-68
Assunto:	Resolução n. 075/2016, que institui auxílio denominado "verba indenizatória" para os presidentes de comissões permanentes da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Relator:	CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO:	"**Extinguir o feito, com resolução de mérito**, em face do atendimento do escopo fiscalizatório; determinar ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos de verbas que porventura violem o disposto no art. 39, § 4.º, da Constituição Federal, ou em discordância com a orientação jurisprudencial desta Corte, mormente com os parâmetros definidos no Parecer Prévio n. 09/2010, cientificando-o de que o descumprimento desta determinação ensejará reprovação de contas, eventual imputação de débito e aplicação de multa, mediante responsabilização solidária com o beneficiário da remuneração indevida; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

7 - Processo-e n.	**02862/18**
Interessado:	Eduardo Bertoletti Siviero - CPF n. 684.997.522-68
Responsável:	Luiz Aparecido de Lima – CPF n. 473.372.659-72
Assunto:	Tomada de Contas Especial - instaurada no município - referente à aquisição de combustíveis e lubrificantes
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator:	CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO:	"**Julgar regulares** as contas especiais, de responsabilidade do senhor Luiz Aparecido de Lima, Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, concedendo-lhe quitação plena; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

8 - Processo n.	**00608/16 (Apenso n. 01726/15)**
Interessado:	M. M. Serviço de Intermediação de Negócio Ltda. Me CNPJ n. 18.995.227/0001-80
Responsáveis:	Carlos Antônio do Amaral - CPF n. 149.509.109-06; Nova Gestão Consultoria Ltda. Epp - CNPJ n. 15.668.280/0001-88; Carolina Lenzi - CPF n. 103.144.402-59
Assunto:	Convertido em Tomada de Contas Especial - Representação - possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 51/2014 - PROCESSO 1666/GLOBAL/2014.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Cacoal

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena – OAB/RO n. 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça – OAB/RO n. 4.476 e Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral – OAB/RO n. 7.633

Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: "**Julgar regulares, com ressalva**, as contas especiais de Carolina Lenzi (Secretária Municipal de Fazenda) e Carlos Antônio do Amaral (Pregoeiro), por conta de irregularidades; **advertir** o Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de Fazenda, que a opção pela terceirização dos serviços de cálculo do índice de participação do município na distribuição do ICMS, não dispensa (i) a demonstração de que a medida constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e econômico e, tampouco (ii) a comprovação da adoção das providências cabíveis com vistas a evitar a dependência exclusiva de empresas privadas para a prestação desses serviços; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

9 - Processo-e n. **02963/18**

Interessados: Diandra Santos de Souza - CPF n. 014.515.172-70, Ademir Comparin Nizio - CPF n. 877.193.982-20, Ida Carla Burg Moulin de Souza da Silva - CPF n. 887.971.122-91

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95

Assunto: Análise da Legalidade dos atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais em testilha devidamente registrados, haja vista o atendimento aos requisitos dispostos em lei."

DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, em decorrência de aprovação em concurso público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

10 - Processo-e n. **02967/18**

Interessados: Telma Maria Dantas de Oliveira - CPF n. 408.045.002-82, Eliana Soares do Nascimento - CPF n. 791.592.492-34, Chrystiano de Campos Ferreira - CPF n. 018.748.084-22, Maria Angelica de Siqueira Brito - CPF n. 289.988.118-39, Patrícia Coelho Martins - CPF n. 043.608.945-97, Elisangela Barbosa da Silva - CPF n. 015.510.482-99, Paula Cristina de Medeiros - CPF n. 798.197.702-97, Marcos Junior Cardoso

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

dos Santos - CPF n. 791.162.642-15, Renata Bentes de Oliveira Restier - CPF n. 959.910.342-49, Carla de Paula Lopes Kroetz - CPF n. 066.976.186-98, Raniere Araujo Silva - CPF n. 984.453.322-87, Daniele Lenzi Pimentel - CPF n. 078.748.817-88, Maria Macena da Silva - CPF n. 628.252.592-68, Dahyanne Marques Persch - CPF n. 950.011.662-68, Araceli dos Santos Brito - CPF n. 013.102.806-57, Ennely Mendonça Gutzeit - CPF n. 005.177.742-83, Jaqueline Oliveira Nascimento - CPF n. 016.144.882-82, Fabrina Silvio Bernardo de Oliveira - CPF n. 046.545.922-61, Sueli de Lavor Lima - CPF n. 872.653.112-72, Samia Silva de Souza - CPF n. 972.528.402-04, Greiciele Thaila Batista Feltz - CPF n. 556.726.042-34, Elizabete Rosa Santana - CPF n. 469.599.202-72, Paulo Cesar Silva de Oliveira - CPF n. 285.827.562-91, Adrieli de Carvalho Frois - CPF n. 020.974.022-16, Francisca Eliete Nascimento da Silva - CPF n. 349.172.092-34, Herica Ramos de Sousa - CPF n. 845.248.122-53, Elissandra Melos Lopes - CPF n. 918.712.392-49, Willian de Oliveira Pireti - CPF n. 896.736.702-34, Rosicley Tavares Nascimento - CPF n. 509.637.592-72, Tânia Eugênia da Silva - CPF n. 008.799.902-10, Euzangela Campos Clemente - CPF n. 642.693.292-20, Madeleine Lais Soares Fernandes de Lima - CPF n. 886.072.592-53, Roseli Rodrigues de Macedo - CPF n. 684.573.832-72, Terezinha de Jesus de Oliveira Barros - CPF n. 519.930.402-00

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais em testilha devidamente registrados, haja vista o atendimento aos requisitos dispostos em lei."

DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, em decorrência de aprovação em concurso público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

11 - Processo-e n. 02957/18

Interessados: Flavia Quintão de Faria - CPF n. 022.685.102-80; Vando da Vitória Neitzel - CPF n. 992.672.502-30

Responsável: Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais em testilha devidamente registrados, haja vista o atendimento aos requisitos dispostos em lei."
DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, em decorrência de aprovação em concurso público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

12 - Processo-e n. 02961/18
Interessados: Pedro Alves de Souza Neto - CPF n. 386.064.612-53, Willian Lopes Moraes Cruz - CPF n. 009.103.932-06, Carlos Henrique Maia de Oliveira - CPF n. 005.564.892-41
Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014.
Origem: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais em testilha devidamente registrados, haja vista o atendimento aos requisitos dispostos em lei."
DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, em decorrência de aprovação em concurso público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

13 - Processo-e n. 02029/18
Interessados: Elizangela Lopes Soares - CPF n. 717.097.622-68, Daiane Frelik Theodoro - CPF n. 022.820.242-65, Valkiria Maria Bianchini - CPF n. 312.834.462-00, Naiara Crislaine Martins Pasinato - CPF n. 002.773.832-93, Cristiane Aparecida Lucas - CPF n. 020.877.852-79, Sara Correia Franco Emerick - CPF n. 014.325.382-41, Eliane Nunes Ribeiro Santos - CPF n. 779.512.712-68, Amanda Julião de Almeida -

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

CPF n. 015.022.282-38, Zeneide Vieira Lino Oliveira, Priscila Moreira Pereira - CPF n. 888.384.632-04, Gessilaine de Godoy Maciel - CPF n. 002.629.022-73, Ariel Lucas Barbosa Ferreira - CPF n. 020.887.362-71, Ricardo de Freitas Lima - CPF n. 009.338.902-73, Rayssa Gonçalves de Castro - CPF n. 006.371.162-16, Andreia Cristina Pinheiro Dos Santos - CPF n. 822.134.292-00, Josiane Paula Leite Olekszechen - CPF n. 895.286.032-20, Marcelo Jesus Alves - CPF n. 911.423.262-68, Luiz Fernando Alves Correia - CPF n. 011.824.542-24, Sueli da Silva - CPF n. 595.644.662-53, Edilaine Valério - CPF n. 618.584.392-72, Melina Melo Patriota de Carvalho - CPF n. 014.105.074-83

Responsável: Josiane Aparecida Rodrigues - Secretária Municipal de Administração
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais em testilha devidamente registrados, haja vista o atendimento aos requisitos dispostos em lei."

DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal, em decorrência de aprovação em concurso público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

14 - Processo-e n. 02705/18
Interessados: Edivaldo da Silva de Assunção - CPF n. 826.875.102-97, Adenildo Santos Cardoso - CPF n. 927.266.312-15, Almerindo França Santos - CPF n. 079.601.822-72, Jean Belicio Cunha - CPF n. 005.563.042-17, Marcio Splendor - CPF n. 015.522.681-95, Paulo Antonio da Silva - CPF n. 818.362.101-59, Anderson dos Santos de Paula - CPF n. 103.016.497-58, José Adilson da Silva - CPF n. 420.140.502-87, Natana Mendes Mendonça - CPF n. 004.951.732-58, Helena Teófilo da Silva - CPF n. 914.499.791-49, André Gonçalves de Oliveira - CPF n. 736.634.332-34, Antonio Cabral Junior - CPF n. 325.423.302-63, Osmir Primo de Assis - CPF n. 742.052.262-68
Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014.
Origem: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino sejam os atos admissionais em testilha devidamente registrados, haja vista o atendimento aos requisitos dispostos em lei."

DECISÃO: "**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, em decorrência de aprovação em concurso público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

15 - Processo-e n. **02375/18**
Interessada: Leylia Oliveira dos Santos
Responsáveis: Luis Lopes Ikenohuchi Herrera - CPF n. 889.050.802-78; Wilson Arteaga Filho.
Assunto: Análise da Legalidade de Ato de Admissão - Processo Seletivo Edital n. 001/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino seja o presente processo arquivado sem juízo de mérito ante a ausência de competência da Corte de Contas."

DECISÃO: "**Arquivar**, após tramites legais, os presentes autos sem análise de mérito, uma vez que seu objeto não está abarcado pela incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

16 - Processo-e n. **03470/16**
Interessada: Daniella Magalhães Braga - CPF n. 419.854.782-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

17 - Processo-e n.	**03013/18**
Interessado:	Eduardo Antonio de Farias - CPF n. 436.648.814-00
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais."
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

18 - Processo-e n.	**03012/18**
Interessado:	José Crari - CPF n. 079.553.752-20
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais."
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

19 - Processo-e n.	**03009/18**
Interessada:	Joaquina Vieira de Andrade - CPF n. 091.065.022-53
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento	

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

20 - Processo-e n. **02978/18**
Interessado: Max Leandro Silva de Franca - CPF n. 861.345.582-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

21 - Processo-e n. **02977/18**
Interessado: Lindoval Borges de Assunção - CPF n. 022.706.172-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

22 - Processo-e n.	**02944/18**
Interessada:	Lisete Rocha da Costa Silva - CPF n. 150.850.402-44
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais."
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

23 - Processo-e n.	**02895/18**
Interessada:	Helena Pereira dos Santos - CPF n. 107.419.761-53
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** proferiu **PARECER VERBAL** nos seguintes termos: "opino seja o presente ato concessório de aposentadoria registrado em virtude do pleno atendimento aos requisitos legais."
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

24 - Processo-e n.	**02091/18**
Interessado:	Raimundo Moraes Caetano - CPF n. 220.738.922-72
Responsáveis:	Felipe Santiago Chianca Pimentel e Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

25 - Processo-e n. **02093/18**
Interessado: Nevaldo Felício Tenório - CPF n. 326.294.782-20
Responsáveis: Felipe Santiago Chianca Pimentel e Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

26 - Processo-e n. **02097/18**
Interessado: Sebastião Mendes Ribeiro - CPF n. 437.992.212-04
Responsáveis: Enedy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91; Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira.
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

27 - Processo-e n. **02107/18**
Interessado: Paulo de Tarso Nery - CPF n. 094.816.528-66
Responsáveis: Enedy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91; Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

28 - Processo-e n.	**02108/18**
Interessado:	Wellington dos Santos Silva - CPF n. 421.882.452-53
Responsáveis:	Enedy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91; Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

29 - Processo-e n.	**01049/18**
Interessado:	José Gracindo de Oliveira - CPF n. 508.401.859-87
Responsáveis:	Enedy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91; Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n.	**03046/18 – (Processo Origem n. 02925/18)**
Interessado:	Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Recorrente:	Érika Patrícia Saldanha de Oliveira - CPF n. 421.994.332-34
Assunto:	Interpõe pedido de reexame em face da Decisão Monocrática n. 188/2018/GCBAA, Processo n. 02925/18/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.**

Nada mais havendo, às 9 horas e 28 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 19 de setembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Documento de 14 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 14/10/2018.
Autenticação: JBCA-AAEB-ABIB-FJIF no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.